



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
Projeto de Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2018, do Executivo)

Inclui o § 3º no artigo 54 e os §§ 12º e 13º no artigo 59 da Lei Complementar nº 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em 05 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Incluir o § 3º no artigo 54 da Lei Complementar nº 123/2017 do Município de Água Boa – MT, com a seguinte redação:

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no caso específico da construção civil, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista disposta neste artigo.

Art. 2.º Incluir os §§ 12º e 13º no artigo 59 da Lei Complementar nº 123/2017 do Município de Água Boa – MT, com a seguinte redação:

§ 12º No caso específico da construção civil, como base de cálculo para a estimativa ou como critério de arbitramento do imposto, serão considerados com 50% (cinquenta por cento) de redução, os valores constantes na nota fiscal de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 13º Caso o prestador do serviço não concorde com o redutor de 50% (cinquenta por cento) disposto no parágrafo anterior, este deve apresentar planilha da obra, devidamente assinada por profissional regulamentado, descrevendo os materiais fornecidos referente a medição cobrada, bem como nota fiscal da compra das referidas mercadorias, para apuração do valor real de redução.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 07 de novembro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração